PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PUBLICADO EM 28/10/2015
EDIÇÃO Nº 12.759
PÁGINA Nº 28

LEI N° 850/2015, 27 de Outubro de 2015.

Dispõe sobre a Criação, Implantação e Atualização do Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Ângulo, Estado do Paraná, define suas atribuições, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar.

Art. 2° São atribuições do Comitê Municipal do Transporte Escolar:

I- Analisar os Relatórios de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situações quanto à reposição de faltas, que poderão ser encaminhados aos NREs, com parecer do Comitê.

II- Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar.

III- Realizar, quando necessário, visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

IV- Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Parágrafo único. O presente Comitê, em cumprimento ao contido na Resolução n° 777/2013 - GS/SEED, não é gestor nem administrador dos recursos do Transporte Escolar. Seu papel é acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 3° O Comitê Municipal do Transporte Escolar obedecerá aos seguintes critérios

de composição:

I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, da Secretaria Municipal de Educação;

II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Pais de Alunos.

§1° A indicação dos representantes do Comitê do Transporte Escolar, realizar-se-á mediante reunião em cada segmento, com a nomeação do representante e seu suplente.

§2° Os representantes do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§3° O Comitê do Transporte Escolar será regido por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice- Presidente, eleitos pelos membros do Comitê, podendo ser reeleito uma única vez, no prazo estabelecido no § anterior.

§4° A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do ***caput*** deste artigo.

§5° Em caso de renúncia, afastamento ou vacância do cargo de Presidente, a qualquer título, o Vice-Presidente imediatamente assumirá a Presidência, para completar o período restante do respectivo mandato.

§6° Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

§7° A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§8° O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 4° Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO, 27 de Outubro de 2015.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 851-2015

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2015. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2015 (Lei Municipal 801/2014 de 16/12/2014), um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 265.512,31 (Duzentos e Sessenta e Cinco Reais Mil Quinhentos e Doze Reais e Trinta e Um Centavos), destinado ao reforço da seguinte dotação:

09.003.12.361.0011.2036	REMUN. DO MAGISTÉRIO - 60% FUNDEB	
	FONTE	R$
3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01101	239.462,31
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01101	26.050,00
	TOTAL	265.512,31

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação verificado na receita, conforme discriminação abaixo, de acordo com artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, da seguinte forma:

RECEITA(S)	FONTE	VALOR
17.24.01.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN. DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PROF. DA EDUC. - FUNDEB	01101	265.512,31
TOTAL		265.512,31

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 852-2015

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2015. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2015 (Lei Municipal 801/2014 de 16/12/2014), um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 162.733,35 (Cento e Sessenta e Dois Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos), destinado ao reforço da seguinte dotação:

09.003.12.361.0011.2037	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40% FUNDEB	
	FONTE	R$
3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01102	60.000,00
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01102	6.600,00
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	01102	2.333,35
	TOTAL	68.933,35

09.003.12.365.0011.2070	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - 40% FUNDEB	
	FONTE	R$
3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01102	80.000,00
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01102	8.800,00
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	01102	5.000,00
	TOTAL	93.800,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação verificado na receita, conforme discriminação abaixo, de acordo com artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, da seguinte forma:

RECEITA(S)	FONTE	VALOR
17.24.01.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN. DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PROF. DA EDUC. - FUNDEB	01102	162.733,35
TOTAL		162.733,35

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 853-2015

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2015. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2015 (Lei Municipal 801/2014 de 16/12/2014), um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 3.820,53 (Três Mil Oitocentos e Vinte Reais e Cinquenta e Três Centavos), destinado ao reforço da seguinte dotação:

07	SECRETARIA DE SAUDE		
07.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ÂNGULO		
07.003.10	Saúde		
07.003.10.301	Atenção Básica		
07.003.10.301.0009	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM GERAL		
07.003.10.301.0009.1026	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE		
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		FONTE 33500	R$ 3.581,77
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		01500	238,76
		TOTAL	3.820,53

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com a abertura do Credito Adicional Especial acima correrão a conta dos recursos abaixo especificados:

I - Decorrente do Superávit Financeiro apurado na fonte de recurso do exercício anterior.
500 3.581,77

II – Por Excesso de Arrecadação:
13.25.01.03.01.00 - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC.VINC.-FUNDO DE SAÚDE/SUS - Fonte 01500 – R$ 238,76
Total 3.820,53

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 854/205

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2015. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2015 (Lei Municipal 801/2014 de 16/12/2014), um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 72.226,78 (Setenta e Dois Mil Duzentos e Vinte e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos), destinado ao reforço da seguinte dotação:

Suplementação:

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
05.004.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS		
05.004.04.122.0002.2.013. PÚBLICOS	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS		
70 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.126,78
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS		
06.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE TESOURARIA		
06.002.28.843.0012.1.003. FINANCIAMENTO	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ENCARGOS DE E CONFISSÕES DE DIVIDAS		
101 - 3.2.90.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	8.100,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
11.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE OBRAS		
11.002.15.451.0008.2.054. FISCALIZAÇÃO	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE OBRAS E SUA		
432 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
11.004.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAL		
11.004.15.452.0002.2.061.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL		
492 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
498 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
		Total: 72.226,78	

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação verificado na receita, conforme discriminação abaixo, de acordo com artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, da seguinte forma:

RECEITA(S)	FONTE	VALOR
1.7.2.1.01.02.00.002 - COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	01000	72.226,78
TOTAL		72.226,78

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 850/2015, 27 de Outubro de 2015.

Dispõe sobre a Criação, Implantação e Atualização do Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Ângulo, Estado do Paraná, define suas atribuições, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar.

Art. 2° São atribuições do Comitê Municipal do Transporte Escolar:

I- Analisar os Relatórios de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situações quanto à reposição de faltas, que poderão ser encaminhados aos NREs, com parecer do Comitê.

II- Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar.

III- Realizar, quando necessário, visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

IV- Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Parágrafo único. O presente Comitê, em cumprimento ao contido na Resolução n° 777/2013 - GS/SEED, não é gestor nem administrador dos recursos do Transporte Escolar. Seu papel é acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 3° O Comitê Municipal do Transporte Escolar obedecerá aos seguintes critérios de composição:

I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, da Secretaria Municipal de Educação;

II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Pais de Alunos.

§1° A indicação dos representantes do Comitê do Transporte Escolar, realizar-se-á mediante reunião em cada segmento, com a nomeação do representante e seu suplente.

§2° Os representantes do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§3° O Comitê do Transporte Escolar será regido por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice- Presidente, eleitos pelos membros do Comitê, podendo ser reeleito uma única vez, no prazo estabelecido no § anterior.

§4° A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do ***caput*** deste artigo.

§5° Em caso de renúncia, afastamento ou vacância do cargo de Presidente, a qualquer título, o Vice-Presidente imediatamente assumirá a Presidência, para completar o período restante do respectivo mandato.

§6° Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

§7° A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§8° O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 4° Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO, 27 de Outubro de 2015.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400
Centro – Paiçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52
ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 212/2015

De 27 de outubro de 2015

Dispõe sobre a suspensão do processo referente aos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância instituída pela Portaria nº 207/2015.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender os atos e prazos do processo instituído pela Portaria nº 207/2015 publicada em 21 de outubro de 2015, por prazo necessário, até realização de auditoria contábil, com emissão e entrega de parecer técnico contábil, à comissão sindicante.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANA, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2015.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.285.337/0001-54
Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000
Fone/Fax: (44) 3273.1161 - e-mail: pmivatuba@ivatuba.pr.gov.br

LEI Nº 710/2015

Estabelece folga ao trabalho no dia do aniversário do servidor público municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:-

Art. 1º. – Fica o servidor público municipal, autorizado a ausentar-se do trabalho no dia do seu aniversário sem prejuízo da sua remuneração.

§ 1º. O benefício de que trata o *caput* anterior deverá ser gozado exatamente na data do nascimento, valendo como prova a cópia do documento de identidade apresentada no ato da tomada de posse do cargo ou mesmo da contratação.

§ 2º. Quando a data coincidir com finais de semana ou feriados, não poderá o servidor antecipar ou postergar o gozo do benefício.

Art. 2º. - O servidor deverá avisar ao chefe imediato, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a ocorrência do fato, sob pena de perder o direito de benefício.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Gimenes Alvares, em 23 de outubro de 2015.

ROBSON RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 310/2015, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a regulamentação dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar o disposto nos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a aplicação do disposto nos incisos I, II e III do **caput** do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem como a aplicação do disposto neste decreto, será considerada em cada certame licitatório por meio de documento denominado "Termo de Referência da Lei Complementar nº 123" (TR-123), no qual será devidamente justificada a observância de cada situação prevista em cada um dos dispositivos legais referidos.

Art. 2º Para os fins do disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, fica estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente quando o preço ofertado por estas for superior em até 10% (dez por cento) do melhor preço válido oferecido por outras empresas, inclusive microempresas ou empresas de pequeno porte que não sejam locais ou regionais.

Art. 3º Para os fins de aplicação do disposto no art. 2º, ou seja, para que seja deferida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente quando o preço ofertado por estas for superior em até 10% (dez por cento) do melhor preço válido oferecido por outras empresas, inclusive microempresas ou empresas de pequeno porte que não sejam locais ou regionais, ficam adotadas as seguintes definições:

I – microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente são aquelas localizadas no Município de Munhoz de Mello, sendo-lhes aplicado o disposto no art. 2º desde que:

a) existam, no Município de Munhoz de Mello, pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos, ou seja, regularmente cadastrados na data de realização do certame junto ao cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello para aquele tipo de contratação, para os fins do art. 49, II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;

b) durante o processamento do certame tenha sido obtido, para a contratação, preço inferior ofertado por qualquer empresa a partir de 80% (oitenta por cento) do preço máximo estabelecido para a contratação pela Administração, para os fins da vantajosidade prevista no art. 49, III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;

II – microempresas e empresas de pequeno porte localizadas regionalmente na Região 1 são aquelas localizadas nos municípios limítrofes ao Município de Munhoz de Mello, quais sejam os municípios de Santa Fé, Jaguapitã, Astorga e Iguaraçu, sendo-lhes aplicado o disposto no art. 2º desde que:

a) existam, na Região 1, pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos, ou seja, regularmente cadastrados na data de realização do certame junto ao cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello para aquele tipo de contratação, para os fins do art. 49, II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;

b) durante o processamento do certame tenha sido obtido, para a contratação, preço inferior ofertado por qualquer empresa a partir de 80% (oitenta por cento) do preço máximo estabelecido para a contratação pela Administração, para os fins da vantajosidade prevista no art. 49, III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;

III - microempresas e empresas de pequeno porte localizadas regionalmente na Região 2 são aquelas localizadas nos municípios componentes da AMUSEP (Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense), quais seja os municípios de Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor, sendo-lhes aplicado o disposto no art. 2º desde que:

a) existam, na Região 2, pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos, ou seja, regularmente cadastrados na data de realização do certame junto ao cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello para aquele tipo de contratação, para os fins do art. 49, II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;

b) durante o processamento do certame tenha sido obtido, para a contratação, preço inferior ofertado por qualquer empresa a partir de 80% (oitenta por cento) do preço máximo estabelecido para a contratação pela Administração, para os fins da vantajosidade prevista no art. 49, III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;

IV - microempresas e empresas de pequeno porte localizadas regionalmente na Região 3 são aquelas localizadas nos municípios do Estado do Paraná, sendo-lhes aplicado o disposto no art. 2º desde que:

a) existam, na Região 3, pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos, ou seja, regularmente cadastrados na data de realização do certame junto ao cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello para aquele tipo de contratação, para os fins do art. 49, II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;

b) durante o processamento do certame tenha sido obtido, para a contratação, preço inferior ofertado por qualquer empresa a partir de 80% (oitenta por cento) do preço máximo estabelecido para a contratação pela Administração, para os fins da vantajosidade prevista no art. 49, III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello, 27 de outubro de 2015.

GERALDO GOMES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 631, Centro, CEP 86.760-000
www.munhozdemello.pr.gov.br
"Munhoz de Mello: Cidade da Família Feliz"

EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA: 111/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
CONTRATADA:LUCAS BORBOSA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE AULAS DE CAPOEIRA, QUE SERÃO MINISTRADAS UMA VEZ POR SEMANA CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR DA DISPENSA:R$ 1200,00 (um mil e duzentos reais)
DATA DA DISPENSA: 20/10/2015
MUNHOZ DA MELLO: 20/10/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 631, Centro, CEP 86.760-000
www.munhozdemello.pr.gov.br
"Munhoz de Mello: Cidade da Família Feliz"

EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA: 112/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
CONTRATADA:SERGIO AUGUSTO CESNIK PRODUÇÕES - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM DE BARRACA TIPO PIRÂMIDE EM ESTRUTURA DE FERRO E LONA GALVANIZADA COM FECHAMENTO LATERAL, COM APRESENTAÇÃO DE REGISTRO NO CREA OU CAU E APRESENTAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 60 ° (SEXAGÉSIMO) ANIVERSÁRIO DE EMANCIAPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.
VALOR DA DISPENSA:R$ 14630,00 (quatorze mil seiscentos e trinta reais)
DATA DA DISPENSA: 21/10/2015
MUNHOZ DA MELLO: 21/10/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 631, Centro, CEP 86.760-000
www.munhozdemello.pr.gov.br
"Munhoz de Mello: Cidade da Família Feliz"

EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA: 113/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
CONTRATADA:REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS MOLINA LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 60° (SEXAGÉSIMO) ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 07 Á 08 DE NOVEMBRO DE 2015.

VALOR DA DISPENSA:R$ 4200,00 (quatro mil e duzentos reais)
DATA DA DISPENSA: 21/10/2015
MUNHOZ DA MELLO: 21/10/2015.